

LEI Nº 746 DE 22.03.89 =

modifica a Lei Municipal nº 735 de 01 de dezembro de 1988 que criou o Imposto Sobre Vendas a Varejo - I.V.V.

O povo de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Lei Municipal nº 735 de 01 de dezembro de 1988 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos indicados:

Art. 1º - Altera a denominação Diretoria Tributária pelo Município e Imposto Sobre Vendas a Varejo de Contribuição I.V.V. em substituição.

Art. 2º - O imposto sobre vendas a varejo de Contribuição I.V.V., tem como base geradora a venda a varejo de contribuições líquidas e geradas, efetuadas no território do Município.

Art. 3º - Considera-se a venda, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinam à revenda independente da quantidade e forma de acondicionamento.

Art. 4º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 5º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido aos órgãos municipais, na forma e prazo previstos em regulamentação, sujeitando a posterior homologação pela autoridade

I - a entrega, emissão e escrituração de documentos fiscais, na forma e no prazo previstos em regulamento;

II - apresentar ao fisco, quando solicitado, livros e documentos fiscais e contábeis, assim como os demais documentos exigidos pelo órgão encarregado do controle e fiscalização da distribuição e venda de combustíveis;

III - a inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, assim como a comunicação qualquer alteração contratual ou estatutária, mudança de endereço ou domicilio fiscal, na forma e prazo previstos em regulamento;

IV - apresentar, sempre que solicitado, pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos, ou a tempo do fisco, se requisitar, os dados relativos de obrigações tributárias;

V - a pagar, por todos os meios ao seu alcance, os tributos de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança de imposto.

Art. 13...

VI - Deixar de enviar documentos fiscais, quando a operação devidamente registrada - multa de dez por cento (10%) do valor do imposto.

Art. 14 - Toda Prescrição regulamentada em Lei em sessenta (60) dias.

Art. 15 (Revogado) 1º

do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.
(1989).

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 745 de 29.03.89

246-2903

"Revoga a lei nº 739 de 01 de dezembro de 1988.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a lei 739 (Setecem e noventa e nove) de 01 de dezembro de 1988 que autoriza o Executivo a alienar o caminhão Mercedes-Benz-Benzolante, ano de fabricação 1985. Modelo C. 1113/42, chassi número 344.043.12.674131.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Dr. Geraldo Coelho de Jesus

Prefeito Municipal